

## PARECER N.º 108

Senhores Senadores.—A vossa comissão de finanças foi presente a proposta de lei n.º 96-A, sôbre a qual demos o parecer seguinte:

O crédito de 200:000\$000 réis, que na proposta se pede, para ocorrer a despesas urgentes nos distritos de Lunda e de Huila tem a sua explicação no seguinte facto: depois de elaborado o orçamento da provincia de Angola que, do tempo da monarchia, ainda ali vigora, criaram-se os encargos a que alude a proposta de lei. É claro que nestas condições tais encargos não figuram nas tabelas de despesa e não pode o Governo ordenar o seu pagamento sem a autorização que se pede na proposta.

É de lamentar, e este ponto o acentua a comissão de

finanças do Senado, que o orçamento das colónias não esteja ainda devidamente elaborado, de forma a habilitar o Parlamento a pronunciar-se com conhecimento de causa; mas os factos são estes e a elles não pode desde já dar-se o preciso remédio, visto que se trata de autorizar pagamentos de despesas já feitas.

Nestes termos, a vossa comissão de finanças, chamando muito particularmente a atenção do Sr. Ministro das Colónias para que insista com os governadores dessas colónias para a remessa dos elementos necessários para a elaboração do orçamento colonial, é de parecer que aproveia a presente proposta de lei.

Sala das Sessões da comissão de finanças, em 29 de Março de 1912.

*Peres Rodrigues.*  
*Inácio de Magalhães Basto.*  
*Tomás Cabreira.*  
*José Nunes da Mata.*  
*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*José Maria Pereira.*

Senhores Senadores.—A vossa comissão não pode deixar de dar parecer favorável ao projecto de lei n.º 96-A.

Em virtude do exposto no parecer da comissão de fi-

nanças, também favorável, a vossa comissão entende que o projecto merece aprovação por se tratar de despesas já efectuadas e que é indispensável pagar.

Sala das sessões da comissão, em Março de 1912.

*Domingos Tasso de Figueiredo.*  
*José António Arantes Pedroso.*  
*António Bernardino Roque.*  
*Augusto Vera Cruz.*  
*Pedro A. Bôto Machado, relator.*

N.º 136.—Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças a favor do das Colónias — Direcção Geral de Fazenda — um crédito extraordinário de 200 contos de réis destinado à provincia de Angola para satisfação de despesas urgentes nos distritos da Huila e da Lunda e para liquidação de despesas com a manutenção de duas companhias mixtas de artilharia de montanha e infantaria e de quatro companhias indígenas de

infantaria que ali existem e não foram inscritas nas actuais tabelas de despesa respeitantes à mesma provincia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, em 20 de Março de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Está conforme. Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República, em de Março de 1912.—O Director Geral, *Feio Terenas.*

## N.º 96-A

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias — Direcção Geral de Fazenda — um crédito extraordinário de 200 contos de réis destinado à provincia de Angola, para satisfação de despesas urgentes nos distritos da Huila e da

Lunda e para liquidação de despesas feitas com a manutenção de duas companhias mixtas de artilharia de montanha e infantaria e de quatro companhias indígenas de infantaria que ali existem e não foram inscritas nas actuais tabelas de despesa respeitantes à mesma provincia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 21 de Março de 1912.

*António Aresta Branco, presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º secretário.*